



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010908/2021-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0010908/2021-85	NAR JOÃO PINHEIRO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: TROPICAL EMPREENDIMENTOS RURAIS Eireli		CPF/CNPJ: 28.234.611/0001-13
Endereço: RUA EDUARDO MARTINS ARAÚJO, 581		Bairro: CANA BRAVA
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38.770-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: TROPICAL EMPREENDIMENTOS RURAIS Eireli		CPF/CNPJ: 28.234.611/0001-13
Endereço: RUA EDUARDO MARTINS ARAÚJO, 581		Bairro: CANA BRAVA
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38.770-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Buriti lugar denominado Vereda Bonita		Área Total (ha): 551,8005
Registro nº 27.931		Município/UF: JOÃO PINHEIRO-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-3A5C.99D0.10E0.4499.B020.D5B2.247B.624E		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		308,1632	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Silvicultura			308,1632
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	308,1632	Sensu Stricto Típico	
Total:	308,1632		Total: 308,1632
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA	Produção de carvão vegetal	500,00	m ³
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2.711,42	m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Sandra Vanessa Marques Carvalho - MASP: 1.116.637-8 Data da Vistoria: 30/04/2021			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 05/11/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	423.059 8.084.047
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)			

1 - Apresentar relatório anual da implantação e monitoramento do projeto de plantio de floresta plantada para cumprimento da reposição florestal, acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do projeto seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

2 - As espécies imunes de corte pela Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei nº 20.308/2012 não estão autorizadas neste processo. Prazo: a partir emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

3 - Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente à Lei Florestal 13.047/1998 (Compensação Ambiental) devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis de João Pinheiro-MG. Prazo: 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

4 - A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 06/12/2017. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

5 - Realizar os cadastros como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: Carvão Vegetal), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;

6 - Realizar os cadastros como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 08/11/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37599912** e o código CRC **94101A16**.